



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 150/2021/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.025049/2021-29

INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

EMENTA: ANÁLISE DE CONVÊNIO. LEI Nº 11.788 / 08 E RESOLUÇÕES 74/2010 - CEPE/UFES E 75/2010 - CEPE/UFES. ARTS. 55 E 116 DA LEI Nº 8.666 / 93. NECESSIDADE DE RUBRICA NO QUAL CORRERÁ O RECURSO FINANCEIRO QUE A UNIVERSIDADE ALOCARÁ PARA CUSTEAR O SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS DOS ALUNOS. SEM ÓBICE JURÍDICO.

Senhor Procurador Chefe:

I - RELATÓRIO.

1. Trata-se de análise de minuta de convênio a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES e o GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA DA CASA MILITAR, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, com vistas à realização de estágios curriculares obrigatórios, na forma prevista na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e RESOLUÇÕES 74/2010 - CEPE/UFES e 75/2010 - CEPE/UFES. (Sequencial 2 - Lepisma)
2. O presente Termo de Convênio objetiva proporcionar estágios curriculares obrigatórios aos alunos regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos da UNIVERSIDADE, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos e programas acadêmicos e com treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social.
3. Consta nos autos a Justificativa de Interesse Institucional (sequencial 6 - Lepisma).
4. O pedido de exame fundamenta-se no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 / 93, *in verbis*: "As minutas de editais de licitação, bem como os contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."
5. É a síntese.

II - ANÁLISE JURÍDICA.

6. O convênio em exame submete-se às disposições contidas na Lei nº 11.788/2008, que prevê, expressamente, que as instituições de ensino são autorizadas a celebrar com entes públicos e privados, convênio de concessão de estágio, o qual não dispensa a celebração do termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino. Eis o teor dos artigos 1º, 3º e 8º, da norma aplicável:

"Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa preparação para o trabalho produtivo de educandos que frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

(...)

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do ensino em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e quando previsto no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deve ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte

concedida, comprovado pelos vistos nos relatórios relativos ao inciso IV do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso vínculo de emprego do educando com a parte concedida do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes e públicos privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitam o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedida não dispensa a celebração de termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei. "

7. São caracterizadas como estágio curricular as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, de realização obrigatória, proporcionadas ao aluno pela participação em situações reais de vida e trabalho em seu meio; sendo realizada, neste caso, junto às CONCEDENTES.

8. Posto isso, consta as seguintes cláusulas no convênio:

"CLÁUSULA SEXTA - Do Estagiário

O estudante, para se candidatar à condição de estagiário, deve estar regularmente matriculado, frequentando qualquer um dos cursos oferecidos pela UFES, e ter no mínimo 18 (dezoito anos) de idade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Do Seguro de Acidentes Pessoais

A Universidade Federal do Espírito Santo - UFES compromete-se a fazer um seguro de acidentes pessoais em favor de cada estagiário nos termos do art. 9º, IV, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008. "

9. No presente termo de convênio e no plano de trabalho, não foi indicado à rubrica no qual correrá o recurso financeiro que a Universidade alocará para custear o seguro contra acidentes pessoais dos alunos.

10. Nesse sentido, trazemos a colação o art. 55 e o art. 116 da Lei nº 8.666/93:

"Art. 55

(...)

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser relacionado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso; "

11. Recomenda-se ao setor competente readequação do "CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO", para incluir a rubrica (créditos) que garantirá o custeio da apólice de seguro contra acidentes pessoais dos estagiários da UFES.

III - CONCLUSÃO.

12. Em conclusão, a Procuradoria Federal junto à UFES, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, vinculada à Advocacia-Geral da União - AGU, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo deste órgão jurídico, e em atendimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, restrita a presente análise aos aspectos jurídico-formais da minuta acostada (Sequencial 2 - Lepisma) manifesta-se favoravelmente à aprovação, observadas as condicionantes deste opinativo, mediante decisão final da autoridade competente.

13. Adotadas ou não as providências recomendadas, não incumbe pronunciamento subsequente desta Procuradoria para verificação do cumprimento das recomendações consignadas, conforme Enunciado nº 05 do Manual de Boas Práticas consultivas da AGU, nada obstando seja formulada nova consulta com indicação de dúvida jurídica específica.

À consideração superior.

Vitória, 05 de maio de 2021.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068025049202129 e da chave de acesso cb1d0475



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO - SIAPE 6296818
Procuradoria Federal - PF
Em 05/05/2021 às 15:18

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/184256?tipoArquivo=O>